



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA VEREADORA GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES

INDICAÇÃO Nº 56/2020

Excelentíssimo Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

A Vereadora que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público; INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, solicitando que viabilize junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Trabalho e Renda, provimento de renda mínima emergencial aos profissionais autônomos ou na forma de pessoa jurídica que tenha como única fonte de renda a exploração do turismo no âmbito do Município de Armação dos Búzios, e que tenham perdido sua fonte de renda em virtude da situação de emergência em decorrência da pandemia do novo coronavírus / Covid-19.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Municipal Nº. 1420, DE 28 DE JUNHO DE 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios e dá outras providências, nos artigos abaixo transcrito:

Art. 41. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 42. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 43. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Entende-se por procedimentos e fluxos de oferta as ações do Poder Executivo que possibilitarão o acesso ao benefício, incluindo o local da prestação do benefício, equipe responsável e articulação da prestação do benefício eventual com programas de transferência de renda, serviços da rede sócio assistencial e demais políticas públicas.

Legalmente o Poder Executivo já está respaldado para ajudar os nossos ambulantes, vendedores de passeios, bugreiros, toda a categoria de profissionais que retirava seu sustento do turismo.

Já existe previsão orçamentaria e os recursos podemos anular todos os que foram previstos para Eventos e Suplementas a dotação do Auxílio. Desta forma, rogo aos nobres edis pela aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2020

Gladys Pereira Rodrigues Nunes
Vereadora Autora